

Enquadramento comercial e societário

O quadro comercial moçambicano assenta hoje no Código Comercial de 2022 e nos diplomas autónomos que dele foram destacados. Esta edição sistematiza o que mudou, o que se mantém, e as decisões societárias que o novo quadro tornou possíveis.

O ESSENCIAL EM QUATRO PONTOS

- O Código Comercial em vigor é o aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio**.
- Títulos de crédito e contratos comerciais saíram do Código e passaram a diplomas próprios.
- As sociedades comerciais passaram a designar-se **sociedades empresariais**.
- As sociedades unipessoais por quotas passaram a poder ser constituídas por **pessoas colectivas**, e não apenas por pessoas singulares.

1 A arquitectura legislativa actual

O que era um único código passou a três diplomas publicados na mesma data. Os regimes jurídicos que regulavam os títulos de crédito e os contratos comerciais foram eliminados do Código Comercial e passaram a ser regulados autonomamente.

DIPLOMA	MATÉRIA
Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio	Código Comercial
Decreto-Lei n.º 2/2022, de 25 de Maio	Regime Jurídico dos Títulos de Crédito
Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio	Regime Jurídico dos Contratos Comerciais
Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro	Lei Cambial
Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho	Lei do Investimento Privado

IMPACTO PRÁTICO

Contratos comerciais e letras, livranças ou cheques deixaram de se resolver por remissão ao Código Comercial. Minutas contratuais e cláusulas-tipo redigidas antes de 2022 remetem frequentemente para articulado que já não existe nesse diploma, e devem ser revistas.

2 Sociedades empresariais

As sociedades comerciais passaram a designar-se sociedades empresariais. A alteração não é apenas terminológica: acompanha a reorganização do Código em torno da noção de actividade empresarial.

2.1 Classificação das empresas

Foram introduzidas normas de classificação das empresas em função do número de trabalhadores e do volume de negócios, no artigo 5.º do Código Comercial, com as categorias de micro, pequena, média e grande empresa. Esta classificação é hoje pressuposto de acesso a vários regimes e benefícios.

2.2 Sociedades unipessoais por quotas

No Código Comercial de 2005, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, as sociedades unipessoais por quotas só podiam ser constituídas por pessoas singulares. No Código de 2022, podem ser constituídas tanto por pessoas singulares como por pessoas colectivas.

IMPACTO PRÁTICO — ESTRUTURAÇÃO DE GRUPOS

Esta alteração abre a possibilidade de uma sociedade deter integralmente outra sociedade por quotas sem necessidade de um segundo sócio de conveniência. Para empresários com várias actividades, permite construir uma estrutura de holding real, com separação de risco entre entidades, sem os expedientes que antes eram necessários.

2.3 Governação e funcionamento

O novo quadro admite a formalização de reuniões com recurso a meios tecnológicos de teleconferência e regulamenta as sociedades em relação de grupo — matéria que anteriormente carecia de disciplina expressa.

3 Transformação de empresário em nome individual em sociedade

A passagem de empresário em nome individual a sociedade unipessoal por quotas é uma das operações mais frequentes no tecido empresarial moçambicano, e o novo Código clarificou o respectivo enquadramento. As implicações a considerar não são apenas registrais.

DIMENSÃO	O QUE MUDA
Responsabilidade	O património pessoal deixa de responder pelas dívidas da actividade, salvo garantias pessoais prestadas
Tributação do lucro	Passa de IRPS para IRPC
Remuneração do titular	Passa a ser rendimento de trabalho dependente ou distribuição de lucros, com regimes distintos
Contratos existentes	Exigem cessão ou novação — não transitam automaticamente
Licenças e alvarás	Exigem averbamento ou nova emissão em nome da sociedade
NUIT	A sociedade é sujeito passivo novo, com NUIT próprio

PONTO CRÍTICO

O erro mais frequente nestas operações é assumir que os contratos com clientes, fornecedores e trabalhadores acompanham automaticamente a nova entidade. Não acompanham. Cada relação jurídica exige tratamento próprio, e a omissão só se revela quando surge o primeiro litígio ou a primeira fiscalização.

4 Investimento privado e operações cambiais

A Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho, e a Lei Cambial n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, alteraram o quadro do investimento e dos fluxos de capitais. Entre as alterações relevantes:

- Liberalização de determinadas operações de capitais, que deixam de depender de prévio consentimento do Banco de Moçambique;
- Reforço das obrigações de reporte dos investimentos realizados e dos rendimentos gerados no exterior por residentes em Moçambique;
- Alteração do valor mínimo de investimento directo estrangeiro para efeitos de elegibilidade ao regime da Lei do Investimento Privado, que passou a ser de **6.500.000,00 MT**;
- Adopção de diferentes regimes de investimento — regime de mero registo e regime de autorização;
- Alargamento das competências do APIEX na aprovação e alteração de projectos de investimento.

IMPACTO PRÁTICO

O reforço das obrigações de reporte de rendimentos gerados no exterior atinge residentes com participações, contas ou activos fora de Moçambique. Combinado com o novo critério de residência fiscal introduzido em 2026, alarga significativamente o universo de pessoas sujeitas a estas obrigações.

5 Escrituração e conservação

O Código Comercial mantém o dever de o empresário comercial ter escrituração mercantil efectuada de acordo com a lei e adequada à sua empresa, que permita o conhecimento de todas as suas operações e informações sobre a sua posição financeira e desempenho. A cessação do exercício da empresa não exonera deste dever: em caso de falecimento recai sobre os herdeiros; em caso de dissolução de sociedade, incumbe aos liquidatários.

6 Prevenção do branqueamento e conformidade

O regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa consta da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 4/2024, de 22 de Março. Contabilistas e auditores integram o universo de entidades com deveres de identificação, diligência e comunicação, matéria que exige procedimentos internos formalizados.

REVISÃO SOCIETÁRIA RECOMENDADA

1. Confirmar se os estatutos da sociedade foram adaptados ao Código Comercial de 2022.
2. Rever minutas de contratos comerciais que remetam para articulado já revogado.
3. Avaliar se a estrutura societária actual beneficia da possibilidade de unipessoal detida por pessoa colectiva.
4. Verificar a classificação da empresa nos termos do artigo 5.º e os regimes a que dá acesso.
5. Em transformações de ENI em sociedade, mapear contratos, licenças e alvarás a transferir.
6. Confirmar o cumprimento das obrigações de reporte de investimentos e rendimentos no exterior.

Reestruturação societária e conformidade

A RT Serviços acompanha processos de transformação de empresário em nome individual em sociedade, constituição de estruturas de grupo e adaptação estatutária ao Código Comercial em vigor.

RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique
Tel.: 84 866 9153 · www.rtservicos.co.mz

Fontes: Decreto-Lei n.º 1/2022, Decreto-Lei n.º 2/2022 e Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio · Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro · Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho · Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 4/2024, de 22 de Março · Ordem dos Advogados de Moçambique, *Breves notas sobre o regime jurídico das sociedades unipessoais por quotas*, Fevereiro de 2024 · MDR Advogados, *Aprovação do Novo Código Comercial*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento jurídico aplicável a qualquer situação concreta e não dispensa a consulta dos diplomas legais nem o patrocínio de advogado nas matérias que o exijam. A RT Serviços não se responsabiliza por decisões tomadas exclusivamente com base neste documento.